



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em 23 / 05 / 2022

Registrado sob o nº 365 / 2022

Sessão de 24 de 05 / 2022

Funcionário.....*Márcio Jarpas Vicente*  
SERVIDOR.....

- Projeto de Lei  
 Projeto de Decreto Legislativo  
 Projeto Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda Substitutiva

036/2022  
NÚMERO

AUTORIA: Ver. Humberto Torres - PSDB

**Estabelece a obrigatoriedade do CONDUTOR AMBIENTAL GUIA DE TURISMO OU GUARDA PARQUE LOCAL, nos atrativos turísticos no Município de Aquidauana MS.**

Art. 1º. Fica Regulamentada a obrigatoriedade de um Condutor Ambiental Guia de Turismo ou Guarda Parque, nos atrativos turísticos naturais no Município de Aquidauana.

- I. Para efeitos desta Lei, é considerado Condutor Ambiental Guia de Turismo ou Guarda Parque o profissional de turismo que exerça atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em traslados, visitas, excursões nos atrativos turísticos no Município de Aquidauana MS.
- II. O Condutor Ambiental Guia de Turismo ou Guarda Parque fica obrigado a estar devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR/COMTUR.
- III. Cada Condutor Ambiental Guia de Turismo ou Guarda Parque local exercerá suas atividades nos atrativos turísticos através de grupos com no máximo 10(dez) pessoas.

Art. 2º. Para efeitos dessa Lei, considera-se atrativo turístico natural a conjunção dos fatores primordiais da natureza, como a fauna e flora, em relação a características físicas da paisagem de uma localidade, constituindo-se por planícies, montanhas, rochedos, mirantes, morros, cavernas, grutas, nascentes de águas, riachos, cachoeiras, rios, lagos, entre outros elementos naturais, capazes de despertar interesse nas pessoas.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO	Recebido em... 23 / 05 / 2022	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	016/2022 NÚMERO
	Registrado sob o nº 365 / 2022	<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo	
	Sessão de 24 de 05 / 2022	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário... Márcio Jarbas Vicente SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda Substitutiva	

AUTORIA: Ver. Humberto Torres - PSDB

Parágrafo único: o poder executivo municipal, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, catalogará os atrativos turísticos naturais existentes na área territorial de Aquidauana/MS, afim de divulgar e fomentar o turismo de aventura no Município.

**DAS ATRIBUIÇÕES:**

Art. 3º. No exercício da profissão, o Conductor Ambiental Guia de Turismo ou Guarda Parque deverá conduzir-se com responsabilidade, dedicação e decoro, zelando pelo bom nome do Município de Aquidauana /MS à qual presta serviços e pelo conceito do destino turístico, devendo ainda respeitar e cumprir as leis e regulamentos que disciplinam a atividade turística, os princípios de uso sustentável e de preservação ambiental, podendo, por desempenho irregular de suas funções, vir a ser punido pelo órgão responsável, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O Conductor Ambiental Guia de Turismo ou Guarda Parque deverá.

- I – Recebimento do turista e morador local;
- II – Promoção do turismo regional através da valoração do conjunto paisagístico, belezas cênicas, cultura local e características regionais;
- III – Conscientização para uso sustentável e preservação natural da Área de Proteção Ambiental Estrada-Parque Piraputanga;
- IV – Formação da coletividade acerca das questões socioambientais;
- V – Incentivo na participação e conscientização individual para defesa e proteção ao meio ambiente e na melhoria da qualidade de vida;
- VI – Promoção da ética e da cidadania.

**DAS RESPONSABILIDADES:**



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em... 23 / 05 / 2022

Registrado sob o nº 365 / 2022

Sessão de 24 de 05 / 2022

Funcionário... *Márcio Jarbas Vicente*  
SERVIDOR

- Projeto de Lei  
 Projeto de Decreto Legislativo  
 Projeto Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda Substitutiva

016/2022  
NÚMERO

AUTORIA: Ver. Humberto Torres - PSDB

Art. 5º. São responsabilidades dos Conductor Ambiental Guia de Turismo ou Guarda Parque:

- I – Manter boa apresentação e postura profissional;
- II – Promover o turismo divulgando opções turísticas, sugerindo outros roteiros e passeios adicionais;
- III – Ser ético ao recomendar a utilização de serviços turísticos locais, pontos de compras ou passeios adicionais;
- IV – Promover a integração do turista/consumidor com o meio ambiente;
- V – Promover a educação ambiental através de técnicas de interpretação do ambiente;
- VI – Orientar o turista visando o seu bem-estar;
- VII – Orientar o turista sobre riscos visando garantir a segurança do mesmo;
- VIII – Apoiar idosos e crianças, estabelecendo paradas especiais;
- IX – Respeitar os limites de relacionamento pessoal, usar linguagem e tratamentos apropriados;
- X – Atuar em situações de emergência, identificando e providenciando alternativas;
- XI – Operar os equipamentos de forma técnica e responsável;
- XII – Ter conhecimento sobre a flora, fauna, ecologia, geografia física, história e cultura do local visitado;
- XIII – Participar de cursos de reciclagem e aperfeiçoamento realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em parceria com órgãos e entidades ligados ao setor (Corpo de Bombeiros, Policia Ambiental, Secretaria de Meio Ambiente, SAMU).



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em... 23 / 05 / 2022

Registrado sob o nº 365 / 2022

Sessão de 24 de 05 / 2022

Funcionário.....*Márcio Jarbas Vicente*.....  
SERVIDOR

- Projeto de Lei  
 Projeto de Decreto Legislativo  
 Projeto Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda Substitutiva

056/2022  
NÚMERO

AUTORIA: Ver. Humberto Torres - PSDB

Art. 6º. O Condutor Ambiental Guia de Turismo ou Guarda Parque credenciado deve observar os seguintes itens de conduta ambiental:

- I – Respeitar a capacidade de carga de acordo ao número de visitantes, estabelecidos para os atrativos turísticos;
- II – Evitar que joguem lixo nos locais utilizados, responsabilizando-se pelo recolhimento dos mesmos;
- III – Evitar que se apanhe e/ou colete flores e plantas silvestres;
- IV – Evitar que se agrida a fauna e a flora Local;
- V – Não colocar e evitar que coloquem qualquer tipo de propaganda ou anúncio nas margens ou leito dos rios, nas árvores, pedras, trilhas e caminhos, evitando a poluição visual do atrativo, salvo autorização expressa do órgão público competente;
- VI – Denunciar, quando possível, qualquer ação de depredação ambiental, como caça, pesca ilegal, desmatamento irregular e poluição;
- VII – Utilizar somente as trilhas pré-determinadas, evitando os atalhos;
- VIII – Respeitar o ambiente, evitando fazer barulho, contribuindo para diminuir a poluição sonora;
- IX – Não cortar e evitar que se cortem galhos e arvores desnecessariamente;
- X – Tentar garantir a conduta de mínimo impacto em ambientes naturais.

**DAS PENALIDADES:**



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO	Recebido em... 23 / 05 / 2022	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	056/2022 NÚMERO
	Registrado sob o nº 365 / 2022	<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo	
	Sessão de 24 de 05 de 2022	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário... <i>Márcio Jarbas Vicente</i> SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda Substitutiva	

AUTORIA: Ver. Humberto Torres - PSDB

Art. 7º. Pelo desempenho irregular de suas atribuições, o Conductor Ambiental ou Guia de Turismo, Guarda Parque, conforme a gravidade da falta e seus antecedentes ficarão sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá ao verificar uma falta disciplinar, no que se refere à Legislação pertinente, aplicar as medidas do processo administrativo ao responsável da infração.

**DAS INFRAÇÕES:**

Art. 9º. Constituem infrações disciplinares:

- I – Induzir o usuário a erro, pela utilização indevida de símbolos e informações privativas de guias de turismo cadastrados;
- II – Descumprir total ou parcialmente os acordos e contratos de prestação de serviço, nos termos e na qualidade em que forem ajustados com os usuários;
- III – Deixar de portar, em local visível crachá de identificação;
- IV – Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que contrarie as disposições do Código de Defesa do Consumidor ou que a lei defina como crime ou contravenção;
- V – Faltar a qualquer dever profissional imposto na presente Lei.

Art. 10º. Pelo desempenho irregular de suas atribuições, Conductor Ambiental Guia de Turismo ou Guarda Parque local, conforme a gravidade da falta e seus antecedentes ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Cancelamento do cadastro.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO	Recebido em 23 / 05 / 2022	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	056/2022 NÚMERO
	Registrado sob o nº 365 / 2022	<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo	
	Sessão de 24 de 05 / 2022	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário..... <i>Márcio Jarbas Vicente</i> ..... SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda Substitutiva	

AUTORIA: Ver. Humberto Torres - PSDB

§1º. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após processo administrativo, no qual se assegurará ao acusado ampla defesa.

§2º. O Condutor Ambiental Guia de Turismo ou Guarda Parque local poderá, independente do processo administrativo a que se refere o parágrafo anterior, pelo desempenho irregular de suas funções, vir a ser punido pelo seu órgão de classe.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

É de suma importância O Condutor Ambiental Guia de Turismo ou Guarda Parque devido as varias modalidades de turismo no Município de Aquidauana. para promover o uso racional dos recursos naturais de forma permanente, com bases e princípios sustentáveis, haja vista que, tal região é detentora de alto valor estético, arqueológico e histórico-cultural e Religioso Desta forma, faz saber-se que, após a pavimentação asfáltica da Estrada-Parque Piraputanga, o Turismo Regional tem tomado proporções cada vez maiores, necessitando de maior regulamentação para seu devido uso e para proteção dos recursos naturais e ambientais da região. Assim sendo, é de extrema importância que este Turismo seja fomentado de maneira sustentável, pois para uso público de Unidades de Conservação é de extrema necessidade que se promova a Educação Ambiental, para a conscientização socioambiental do cidadão, além de evitar degradações ambientais na região, promovendo a ética e cidadania em sua utilização. Ademais, a Lei Estadual 5.287 de 13 de dezembro de 2018, que instituiu a Política Estadual de Educação Ambiental, prevê que este é um processo permanente de aprendizagem, seja ele de caráter formal ou não formal, para que haja a construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades e atitudes voltados à conservação e sustentabilidade do ambiente. Desta forma, e essencial estratégico para fomento do turismo Local e de conservação das belezas naturais locais, haja vista que, os Distrito serve como ponto de apoio às visitas, através do comércio local e da prestação de serviços de hospedagem. Outrossim, a presença de um Guia de Turismo Condutor Ambiental ou Guarda Parque, que é o profissional encarregado de acompanhar, orientar e transmitir informações a grupos que visitam Aquidauana, Mato Grosso do Sul faz-se



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em.....23 / 05 / 2022

Registrado sob o nº 365 / 2022

Sessão de 24 de 05 / 2022

Funcionário.....*Márcio Jarbas Vicente*  
SERVIDOR.....

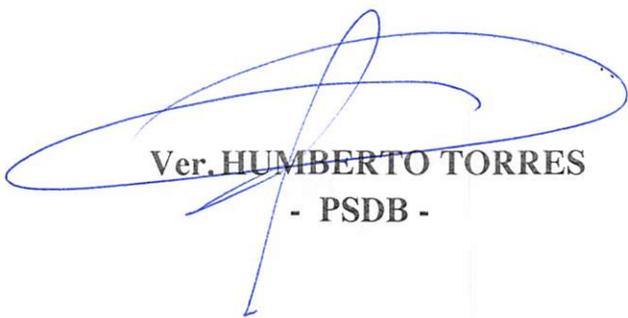
- Projeto de Lei  
 Projeto de Decreto Legislativo  
 Projeto Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda Substitutiva

016/2022  
NÚMERO

AUTORIA: Ver. Humberto Torres - PSDB

imprescindível. Por isto, cabe ao Condutor Ambiental Guia de Turismo ou Guarda Parque promover e organizar as atividades do dia, desenvolver itinerários de visitação; atender aos turistas e portar a identificação emitida pela SECTUR/COMTUR É através do trabalho do Condutor Ambiental Guia de Turismo ou Guarda Parque, cuja postura será de um anfitrião, que os visitantes conhecerão o habitat e seus atrativos, entendendo, respeitando e, portanto, valorizando a cultura, modo de vida e costumes locais. Conseqüentemente, quando estes profissionais, realizam um bom trabalho, é certo que o turista guardará ótimas lembranças do lugar apresentado. Cabe a ele atuar para proporcionar ao turista experiências de qualidade em suas visitas, além de, contribuir para a preservação ambiental, da identidade local e dos valores do ambiente explorado.

Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, 9 de Maio de 2022.

  
Ver. HUMBERTO TORRES  
- PSDB -